



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . . . .	Ano	240\$
A 1.ª série . . . . .		90\$
A 2.ª série . . . . .		80\$
A 3.ª série . . . . .		80\$
Avulso: Número de duas páginas		530;
de mais de duas páginas		580 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2550 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112 de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

### AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

**Despachos do Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social** pelos quais se determina que fiquem obrigados ao pagamento das cotas a que, por disposições estatutárias, estejam sujeitos os sócios dos seguintes Sindicatos:

*Sindicato Nacional dos Operários Carpinteiros do distrito do Pôrto* — todos os operários que exerçam ou venham a exercer a profissão de carpinteiros em qualquer das suas modalidades e ao serviço de qualquer entidade patronal na área abrangida pelo mesmo Sindicato.

*Sindicato Nacional dos Pedreiros do distrito do Pôrto* — todos os operários que exerçam ou venham a exercer a profissão de pedreiros ao serviço de qualquer entidade patronal na área abrangida pelo mesmo Sindicato.

*Sindicato Nacional dos Profissionais de Alfaiataria e Costura do distrito do Pôrto* — todos os profissionais de alfaiataria e costura que trabalhem ou venham a trabalhar na área abrangida pelo mesmo Sindicato.

*Sindicato Nacional dos Operários da Construção Civil e Oficinas Correlativas do distrito de Faro* — todos os operários da construção civil que trabalhem ou venham a trabalhar ao serviço de qualquer entidade patronal na área abrangida pelo mesmo Sindicato.

### Ministério do Interior:

**Decreto-lei n.º 30:139** — Autoriza a Câmara Municipal de Ourique a ceder gratuitamente ao Estado uma faixa de terreno com destino à construção de um edifício próprio para a instalação dos serviços dependentes da Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones.

### Ministério da Marinha:

**Decreto n.º 30:140** — Abre um crédito para reforço da dotação inscrita no orçamento do Ministério no n.º 3) do artigo 164.º, capítulo 4.º

### Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

**Despacho** pelo qual se introduzem várias alterações no orçamento da despesa da Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones.

### Ministério da Educação Nacional:

**Declarações** de terem sido autorizadas várias transferências de verbas no orçamento do Ministério.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Instituto Nacional do Trabalho e Previdência

#### Secção da Organização Corporativa

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social de 7 do corrente:

#### I

Em harmonia com o decreto-lei n.º 29:931, de 15 de Setembro de 1939, ficam obrigados ao pagamento das cotas a que, por disposição estatutária, estão sujeitos os sócios do Sindicato Nacional dos Operários Carpinteiros do distrito do Pôrto todos os operários que exerçam ou venham a exercer a profissão de carpinteiros em qualquer das suas modalidades e ao serviço de qualquer entidade patronal na área abrangida pelo mesmo Sindicato.

#### II

As entidades patronais não poderão manter ao seu serviço carpinteiros que não possuam, devidamente em dia, o respectivo bilhete de identidade sindical, pelo qual se fará a prova do pagamento mensal das cotizações.

#### III

O não cumprimento dêste despacho sujeitará os infractores ao regime de sanções a que se refere o artigo 5.º do decreto-lei n.º 29:931.

#### IV

Este despacho entra em vigor no dia 1 de Fevereiro de 1940.

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, 9 de Dezembro de 1939.— O Secretário, adjunto, *Mário Madeira*.

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social de 8 do corrente:

#### I

Em harmonia com o decreto-lei n.º 29:931, de 15 de Setembro de 1939, ficam obrigados ao pagamento das cotas a que, por disposição estatutária, estão sujeitos os sócios do Sindicato Nacional dos Pedreiros do distrito do Pôrto todos os operários que exerçam ou venham a exercer a profissão de pedreiros ao serviço de qualquer entidade patronal na área abrangida pelo mesmo Sindicato.

#### II

As entidades patronais não poderão manter ao seu serviço pedreiros que não possuam, devidamente em

dia, o respectivo bilhete de identidade sindical, pelo qual se fará a prova do pagamento mensal das cotizações.

## III

O não cumprimento dêste despacho sujeitará os infractores ao regime de sanções a que se refere o artigo 5.º do decreto-lei n.º 29:931.

## IV

Êste despacho entra em vigor no dia 1 de Fevereiro de 1940.

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, 12 de Dezembro de 1939.— O Secretário, adjunto, *Mário Madeira*.

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social de 11 do corrente:

## I

Em harmonia com o decreto-lei n.º 29:931, de 15 de Setembro de 1939, ficam obrigados ao pagamento das cotas a que, por disposição estatutária, estão sujeitos os sócios do Sindicato Nacional dos Profissionais de Alfaiataria e Costura do distrito do Pôrto todos os profissionais de alfaiataria e costura que trabalhem ou venham a trabalhar na área abrangida pelo mesmo Sindicato.

## II

Para os efeitos do disposto neste despacho deverão as entidades patronais que empreguem pessoal representado por aquele Sindicato descontar-lhe nos vencimentos a importância da referida cotização, que é de 1\$50 mensais.

## III

A quantia proveniente dos descontos, acompanhada de nota elucidativa, deverá ser entregue, até ao dia 8 do mês seguinte, ao Sindicato interessado.

## IV

A falta de cumprimento dêste despacho sujeitará os infractores ao regime de sanções a que se refere o artigo 5.º do decreto-lei n.º 29:931.

## V

Este despacho entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 1940.

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, 12 de Dezembro de 1939.— O Secretário, adjunto, *Mário Madeira*.

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social de 7 do corrente:

## I

Em harmonia com o decreto-lei n.º 29:931, de 15 de Setembro de 1939, ficam obrigados ao pagamento das cotas a que, por disposição estatutária, estão sujeitos os sócios do Sindicato Nacional dos Operários da Construção Civil e Offícios Correlativos do distrito de Faro todos os operários da construção civil que trabalhem ou venham a trabalhar ao serviço de qualquer entidade patronal na área abrangida pelo mesmo Sindicato.

## II

As entidades patronais não poderão manter ao seu serviço operários da construção civil que não possuam,

devidamente em dia, o respectivo bilhete de identidade sindical, pelo qual se fará a prova do pagamento mensal da cotização.

## III

O não cumprimento dêste despacho sujeitará os infractores ao regime de sanções a que se refere o artigo 5.º do decreto-lei n.º 29:931.

## IV

Êste despacho entra em vigor no dia 1 de Fevereiro de 1940.

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, 11 de Dezembro de 1939.— O Secretário, adjunto, *Mário Madeira*.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

### Decreto-lei n.º 30:139

A comissão administrativa da Câmara Municipal do concelho de Ourique deliberou ceder gratuitamente à Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones o terreno necessário à construção de um edificio próprio para a instalação dos serviços dependentes da mesma Administração Geral naquela vila.

Considerando que a respectiva deliberação foi, nos termos do § 2.º do artigo 327.º, combinado com o disposto no n.º 2.º do artigo 55.º do Código Administrativo, aprovada pelo governador civil do distrito de Beja;

Tendo em vista a informação prestada pela Direcção Geral da Fazenda Pública, do Ministério das Finanças;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É autorizada a Câmara Municipal do concelho de Ourique a ceder gratuitamente ao Estado, com destino à construção de um edificio próprio para a instalação dos serviços dependentes da Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, uma faixa de terreno, com a área aproximada de 440 metros quadrados, situada na Rua Duarte Pacheco, daquela vila, e que confronta pelo norte com a Travessa do Forno, pelo sul com a dita rua, pelo nascente com o Largo da Escola e pelo poente com terreno do mesmo corpo administrativo.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Dezembro de 1939.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

### Decreto n.º 30:140

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea c) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930,